



PARECER N.º 006/2023

Assunto: PROJETO DE LEI 004/2023

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 1.468/2022.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

*"Ao Presidente e demais Vereadores
À Câmara Municipal de Diamantino - MT
Excelentíssimos Senhores,
Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.468/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber escritura pública de dação em pagamento de imóveis urbanos.
A alteração visa exclusivamente corrigir erro material, na medida em que houve a falta de menção de que a dação daria quitação dos IPTU's do exercício fiscal de 2020.
Em face do exposto, e por entender a alteração proposta atende ao interesse público, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a apreciação de Vossas Excelências.
Contamos com a costumeira colaboração para a aprovação desta proposição.
Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.*

É a síntese do necessário.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

De início importante ressaltar que não há vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei.

Depreende-se da justificativa apresentada que o projeto em comento visa tão somente a correção de erro material existente junto ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.468/2022, a fim de incluir o exercício fiscal de 2020.

De fato, a mensagem encaminhada junto ao Projeto de Lei 08/2022 – que deu origem à Lei Municipal nº 1.468/2022 – mencionava o exercício de 2020.



Não foi observada qualquer outra alteração na redação.

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Salienta-se que, o Projeto de Lei em epígrafe deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça para que seus membros elaborem o respectivo parecer.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 24 de fevereiro de 2023.


Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O